



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha).**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível, com a finalidade de ampliar a experiência, o conhecimento histórico-cultural e a acessibilidade nos pontos turísticos do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** O Sistema poderá consistir na disponibilização de informações por meio de:

- I – QR Code ou tecnologia digital equivalente;
- II – plataforma digital acessível via dispositivos móveis;
- III – recursos de áudio informativo;
- IV – conteúdo em múltiplos formatos, inclusive texto, imagem e áudio.

**Art. 3º** As informações disponibilizadas poderão conter, entre outros dados:

- I – histórico do local;
- II – significado cultural ou artístico;
- III – autoria da obra ou monumento;
- IV – origem do nome;
- V – curiosidades e relevância turística;
- VI – informações institucionais e culturais relacionadas ao Município.

**Art. 4º** Sempre que tecnicamente possível e conforme viabilidade administrativa e orçamentária, os totens, placas ou estruturas físicas destinadas à identificação turística poderão conter:

- I – inscrição em Braille;
- II – recursos de acessibilidade comunicacional;
- III – estrutura física acessível a pessoas com deficiência e idosos.

**Art. 5º** A implementação do Sistema poderá ocorrer de forma progressiva, priorizando:

- I – praças públicas;
- II – monumentos históricos;
- III – obras de arte públicas;
- IV – prédios históricos;
- V – demais pontos de interesse turístico.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais, turísticas ou iniciativa privada para desenvolvimento e manutenção do Sistema.

**Art. 7º** Esta Lei não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e o planejamento municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

**JOSÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Ibitinga, reconhecida como Estância Turística, possui relevante patrimônio histórico, cultural e artístico que pode ser melhor explorado por meio de ferramentas digitais modernas e acessíveis.

O presente projeto visa instituir diretrizes para criação de um sistema digital de informação turística, permitindo que visitantes e munícipes tenham acesso, por meio de QR Code ou tecnologia equivalente, a conteúdos históricos, culturais e institucionais sobre praças, monumentos e demais pontos turísticos.

A proposta também incorpora o princípio da acessibilidade, ao prever, sempre que possível, recursos como áudio informativo e inscrição em Braille, promovendo inclusão de pessoas com deficiência e idosos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Trata-se de norma programática, que estabelece diretrizes sem impor obrigações específicas ou criação de despesas obrigatórias, respeitando o princípio da separação dos poderes e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da Constituição Federal.

Além de fortalecer a identidade cultural da cidade, o projeto contribui para a modernização do turismo, aumento do tempo de permanência do visitante e valorização do patrimônio público. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

**JOSÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

